

Estatutos sejam aprovados, previamente, pela Comissão Diretora. Esta forma de participação poderá ser objeto de financiamento, nas mesmas condições previstas no inciso III, do Parágrafo 2º, do Artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º - Será admitida a participação de entidades integrantes da Administração Pública, indireta ou fundacional, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na aquisição, em seu conjunto, de, no máximo, 5% do capital social do SNBP.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 660/91)

EDUARDO MARCO MODIANO  
Presidente

## Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 23 de outubro de 1991

Min.Agr/CJ/CAF 66000-001227/91-55

Cumpra-se a liminar concedida e exarada no Mandado de Segurança nº 1.225-DF (Registro nº 91/17.885-3) pelo Ministro Américo Luz, do Superior Tribunal de Justiça, em seus exatos termos, ficando o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária incumbido de sua execução, tudo em conformidade com o pronunciamento do Senhor Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado.

Em 29 de outubro de 1991

Processo nº 21054/000239/90

Autorizo a celebração do convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora da Dorcas, em Sergipe, inserindo a cessão da antiga Base Física deste Ministério, tudo em conformidade com o Parecer do Consultor Jurídico desta Pasta.

Processos nºs 21000/00418/91-68 e  
21028/03959/90

Autorizo a celebração do convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, servindo de suporte à cessão que se lhe fez da Base Física de Teófilo Otoni, nos precisos termos do Parecer do Consultor Jurídico desta Pasta e com a ressalva aposta no tocante à Cooperativa de Laticínios Ltda., do mesmo Município.

ANTONIO CABRERA

(Of. nº 213/91)

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do órgão, através da Portaria INCRA/P/Nº 598, de 25 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 27.08.91.

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo/MIRAD/PR(41.310) Nº 000303/88 e apenso nº 000302/88, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º parágrafo 4º, do Decreto nº 74.985, de 28 de novembro de 1974, o Senhor GERRIT SLOB de nacionalidade holandesa (0779), portador da carteira de identidade para estrangeiro-Permanente RNE W 425842-1, expedida pelo SE/DPMAF, em 21/08/87 CPF nº 178.427.439-91, casado em regime de comunhão de bens do bem com a senhora GERRITJE DIRKJE VERBURG SLOB, de nacionalidade holandesa (0779), portadora da carteira de identidade para estrangeiro-Permanente RNE W 425.839-R, expedida pelo SE/DPMAF, em 21/08/87, CPF nº 178.427.439-91 a adquirir dois imóveis rurais contíguos denominados ESTIVA - Gleba 2 e 7, com a área total de 383,3000 ha (trezentos e sessenta e três hectares e trinta ares), correspondentes a 38,33 módulos de exploração indefinida, situados no Município e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná e cadastrados no SNCR sob os códigos nos 706.051.037.613-5 e 706.051.028.800-7.

II - Tornar insubsistente a Portaria/INCRA/DF/Nº 08, de 30 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro do mesmo ano.

III - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

(Nº 2B0507 - 29-10-91 - Cr\$ 35.268,00)

ALTIR DE SOUZA MAIA

(Of. nº 217/91)

## Ministério do Trabalho e da Previdência Social

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece metodologia de cálculo e altera a taxa de juros devida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso da competência contida nos incisos IX do art. 1º da Lei nº 7.990, de 11 de janeiro de 1990, e no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 8.177, de 19 de fevereiro de 1991, resolve:

Art. 1º Os juros devidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, serão calculados de acordo com a fórmula em anexo, utilizando-se a seguinte metodologia:

I - O saldo de recursos existente a cada dia será atualizado com a aplicação da Taxa Referencial, com o critério "pro rata".

II - Os juros serão calculados em regime de capitalização composta, sobre o saldo médio diário corrigido dos repasses atualizados na forma do inciso anterior e recolhidos a cada semestre civil, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Fica alterada para 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros a ser empregada na remuneração dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Presidente

$$J = \left[ \frac{S_1 \cdot [1 + U_f]^{*f} + \sum_{d=1}^{f-1} [(T_d - D_d) \cdot [1 + U_d]] \cdot [f - (d - 1)]}{f} \right] \left[ \left( \sqrt[a]{1,06} \right)^f - 1 \right]$$

ONDE:

- d → Dia do semestre, variando de 1º até o último dia do semestre.
- f → Número de dias do semestre
- S<sub>1</sub> → Saldo do último dia do semestre anterior (incluindo a correção monetária até essa data)
- T<sub>d</sub> → Transferência no dia d
- D<sub>d</sub> → Devoluções no dia d
- U<sub>f</sub> → Variação da TR no semestre
- U<sub>d</sub> → Variação da TR entre o dia d e o último dia do semestre, fazendo-se o cálculo pró-rata no mês correspondente ao dia d.
- a → número de dias do ano (365 ou 366)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O saldo do semestre anterior, corrigido até o final do semestre de referência, é ponderado pelo número de dias deste período; O movimento de cada dia (Transferências menos Devoluções) é valorizado até o final do semestre e ponderado pelo número de dias decorridos.
- 2) O saldo médio é apurado considerando a soma do saldo inicial corrigido e a somatória dos movimentos valorizados, divididos pelo número de dias do semestre.